

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2005.**

**Autoriza o Poder Executivo a permissão de uso a Título Precário de imóvel que especifica ao Sr. Vicente Donizete Pereira, e dá outras providências.**

**A Câmara Municipal de Ribeirão Vermelho - MG, por seus vereadores, aprova e Eu, Ana Rosa Mendonça Lasmar Moreira, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do Parágrafo 3º, do art. 15, da Lei Orgânica Municipal, pelo prazo de 10 (dez) anos, a permissão de uso a título precário de imóvel municipal, a título gratuito, ao Sr. Vicente Donizete Pereira, portador do RG nº M-1.660.329 e inscrito no CPF sob o nº 394.202.204-68, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 724.

**Art. 2º** O imóvel constante do Art. 1º está situado na Rua Ervândalo da Costa Rios, Bairro Engenho de Serra, RIBEIRÃO VERMELHO - MG, contido no perímetro indicado no croqui anexo nº 001, do arquivo da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, que fica fazendo parte integrante desta lei, com o fim específico de sua utilização para passagem e uso.

**Parágrafo Único** – O imóvel é constituído de uma área de 156,51 m<sup>2</sup>, onde confronta pela frente em 14,00 mts com a Rua Ervândalo Costa Rios, lado direito em 8,40 mts com Evandro Sebastião; lado esquerdo em 12,75 mts, com Vanderlei dos Santos e fundos em 9,85 mts com Vicente Donizete Pereira.

**Art. 3º** Após a assinatura do contrato de permissão, fica o permissionário obrigado a:

- I – servir-se do imóvel permitido para uso compatível com a finalidade prevista no artigo 2º;
- II – não ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros;
- V - responder pelos tributos incidentes sobre o imóvel e tarifas de consumo de serviços públicos, na forma da lei.

**Art. 4º** A Administração Municipal terá direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei e no instrumento de permissão.

**Art. 5º** A Administração Municipal não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução das obras, serviços e trabalhos a cargo do permissionário.

**Art. 6º** A alteração do destino da área, a inobservância das condições constantes desta lei, ou das cláusulas do instrumento de permissão, bem como o descumprimento de qualquer prazo fixado, implicarão na automática rescisão da permissão, revertendo a área ao Município, incorporando ao seu patrimônio as edificações e benfeitorias nela executadas, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.

**§ 1º** - A permissão poderá ser prorrogada por iguais períodos, de acordo com o interesse das partes.

**§ 2º** - Não havendo o interesse de prorrogação, por parte do permissionário, o imóvel será restituído ao Município sem nenhuma indenização.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, 29 de dezembro de 2005.**

**Ana Rosa Mendonça Lasmar Moreira**  
**Prefeita Municipal**

**Alerson Claret de Jesus**  
**Secretário Municipal de Administração e Fazenda**